

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,  
EMPREGO E INOVAÇÃO  
ATOS DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE**

**RESOLUÇÃO “N” SMDEI Nº 66, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Suspender o funcionamento das feiras livres nº 176, localizada da Avenida das Lagoas, no bairro Gardênia Azul, e nº 480, da Rua Edgard Cavaleiro, no bairro Cidade de Deus e 480, e autorizações de feirantes.

**O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO**, no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

**CONSIDERANDO** a delegação de competência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação para disciplinar o funcionamento de feiras livres, na forma do art. 1º do Decreto Rio nº 47.390, de 27 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o não atendimento das cláusulas do Termo de Compromisso celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, na qualidade de Tomador do Compromisso, com o Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Município do Rio de Janeiro e a Associação de Comerciantes de Pastel e Caldo de Cana em Feiras Livres e Ambulantes do Rio de Janeiro (ACOMPARIJ), na qualidade de Compromitentes, apuradas durante fiscalizações efetuadas nas feiras livres;

**CONSIDERANDO** o descumprimento da Portaria “N” F/CFE nº 126, de 06 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial de 08 de maio de 2020, pág. 16, que determinou a suspensão das feiras livres nº 176 e 480, conforme apurado nas ações fiscais dos dias 09 e 10 de maio;

**R E S O L V E :**

Art. 1.º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as feiras livres:

- I - nº 176, da Avenida das Lagoas, no bairro Gardênia Azul;
- II - nº 480, da Rua Edgard Cavaleiro, no bairro Cidade de Deus.

Parágrafo único: A suspensão perdurará até que seja finalizado estudo de viabilidade de retorno de seu funcionamento ou de sua realocação pela Coordenação de Feiras, que fica desde já incumbida em iniciá-lo em até trinta dias.

Art. 2.º As autorizações dos feirantes dotadas de permissão para as feiras referidas no art. 1º ficam desde já suspensas da seguinte forma:

- I - por tempo indeterminado os feirantes identificados nas datas de 09 e 10 do corrente mês, pelos fiscais quando no exercício da atividade;
- II - por sete dias consecutivos, contados da publicação desta Resolução, todos os demais que possuam autorização para as aludidas feiras, mesmo que se dê em linhas distintas.

Art. 3.º Caberá à Coordenação de Feiras o recebimento de eventuais justificativas, no prazo de até trinta dias, as quais devem ser encaminhadas via correio eletrônico coordenador.cfe@gmail.com, em arquivo PDF, e serem protocolizadas como processo no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação.

Art. 4.º Também deverá a Coordenação de Feiras:

- I - prioritariamente proceder a fiscalização das feiras livres e móveis, localizadas nos bairros aludidos no Decreto Rio nº 47.424, de 11 de maio de 2020, devendo a seu juízo solicitar antecipadamente auxílio aos demais órgãos da Prefeitura do Rio de Janeiro
- II - proceder o registro das suspensões aludidas nos arts. 1.º e 2.º no Sistema de Cadastro Único de Feiras e Feirantes.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

